



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0015/2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTA AUTOMÁTICA DE VIDRO - MARCA "FASS" - PARA A ÁREA DE ATENDIMENTO NO ANDAR TÉRREO DA SEDE DO CRF-SP QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAXITECH CONTROLE DE ACESSO LTDA. ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXITECH CONTROLE DE ACESSO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.109.606/0001-83, com sede na Rua Laura Vergueiro, 235, Vila São Geraldo, São Paulo/SP, CEP 03607-070, representada pela Sra. Raquel Ferreira Gomes Lima, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Rua Laura Vergueiro, 235, Vila São Geraldo, São Paulo/SP, CEP 03607-070, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 031/2020 e Pregão Eletrônico nº 024/2020.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa a contratação dos serviços de manutenção de porta automática de vidro - marca "FASS" - para a área de atendimento no andar térreo da sede do CRF-SP, conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO
1	Manutenção preventiva	Trimestral (4x ao ano)	Mensal
2	Manutenção corretiva	Até 3x ao ano	Por execução

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de manutenção preventiva, que busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na porta automática, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consiste na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no ANEXO I deste Contrato, mediante, 04 (quatro) visitas anuais, sendo elas TRIMESTRAIS obrigatórias durante o ano em caráter preventivo, podendo a CONTRATANTE solicitar mais visitas em casos em que haja necessidade de manutenção corretiva, em até 3 (três) visitas.
- 2.2. O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE no ANEXO II de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:00 horas.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adamiya  
Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoratti Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 1 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:


Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica






- 2.2.1. Apenas quando for necessária e com aprovação ou solicitação da CONTRATANTE, poderá a manutenção ocorrer fora do horário citado acima, devendo ser estas sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Para as visitas de manutenção trimestral será disponibilizada, de forma temporária, uma vaga na garagem, desde que a manutenção seja previamente agendada com antecedência mínima de 24 horas, com fornecimento dos dados de acesso ao condomínio, como nome do funcionário, RG, modelo, cor e placa do carro.
- 2.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 2.5. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes à manutenção da porta automática.
- 2.6. O serviço de manutenção preventiva executado e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - às disposições legais federais, estaduais e distritais pertinentes;
  - às normas técnicas específicas, se houver.
- 2.7. Na execução das rotinas do serviço de manutenção da porta automática, a CONTRATADA deve observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 2.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.9. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada.
- 2.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 2.11. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso

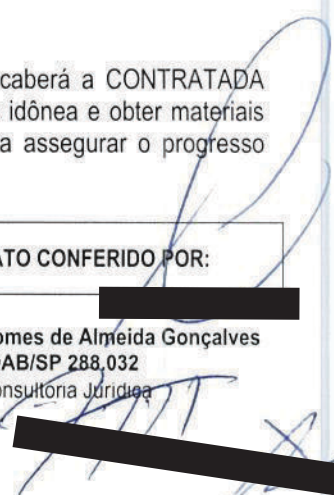
CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos  
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picoratto Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica





- satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 2.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
  - 2.13. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE.
  - 2.14. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
  - 2.15. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
  - 2.16. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
  - 2.17. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
  - 2.18. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
  - 2.19. O representante da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.
  - 2.20. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
    - a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
    - b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
    - c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
    - d) A CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.
  - 2.21. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

**Elizabeth Adaniya**  
Departamento de Licitações e Contratos  
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

**Alexandre Picorallo Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

**Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves**  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





original.

- 2.22. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 2.23. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE.
- 2.24. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 2.25. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.26. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

### 3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PORTA AUTOMÁTICA

- 3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro do equipamento ou desuso.
- 3.2. Após a manutenção preventiva da porta, esse serviço tem como garantia o prazo de 72 horas em caso de apresentação de falhas no sistema de abertura e fechamento da porta. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 3.3. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nas características técnicas dos equipamentos da porta automática:
- a) TRIMESTRALMENTE, deverá fazer na manutenção a verificação obrigatória, sem custos adicionais ao contrato vigente, dos seguintes itens:

- i. Trinco eletromagnético
- ii. Foto célula
- iii. Manipulo de destravamento
- iv. Central eletrônica
- v. Motor redutor
- vi. Placa amplificada
- vii. Transformador
- viii. Esticador de correia
- ix. Borrachas dos caixilhos
- x. Limpeza técnica dos trilhos
- xi. Barreira eletrônica
- xii. Interruptor liga/desliga

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya

Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita

Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoratto Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves

OAB/SP 288.032

Consultoria Jurídica





- xiii. Correia de transmissão dentada
- xiv. Fim de curso de folha
- xv. Conectores
- xvi. Chave de contenção elétrica
- xvii. Botoeira
- xviii. Cabos de 8 vias;
- xix. Fiações elétricas
- xx. Energia elétrica da porta
- xxi. Parâmetros dos sensores (radares)
- xxii. Guias de piso
- xxiii. Seletor de funções
- xxiv. Micro Switch
- xxv. Escova adesiva

- b) As verificações, adaptações e eventuais trocas de peças deverão ocorrer sem custo de serviço, inclusive em caso de retorno da CONTRATADA para efetivação da troca da peça com diagnóstico em manutenção preventiva. Não estando, porém, as peças incluídas ao contrato.

#### 4. DAS PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUSOS E DOS SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL DA PORTA AUTOMÁTICA


- 4.1. As peças e componentes oferecidos pela CONTRATADA deverão ser originais.

- 4.1.1. Excepcionalmente, em casos emergenciais quando houver falta de peças originais no mercado, poderão ser utilizadas peças similares, mediante aprovação EXPRESSA do CONTRATANTE, de forma a manter sempre os equipamentos em pleno funcionamento.


- 4.3. As seguintes peças e componentes não estão incluídos no custo do contrato:

- i. Radares
- ii. Esticador da correia
- iii. Guias de piso
- iv. Pega da correia
- v. Fusíveis da central eletrônica e do Trafo
- vi. Fiação e conectores diversos
- vii. Travas magnéticas
- viii. Borrachas de acabamento
- ix. Correia dentada
- x. Carrinhos de arraste
- xi. Suportes de fixação do vidro
- xii. Stop de folhas móveis
- xiii. Parafusos
- xiv. Transformador especial para porta.
- xv. Motor/redutor
- xvi. Central de comando
- xvii. Fotocélulas de segurança contra acidente
- xviii. Vidro móvel e fixo temperado
- xix. Seletor de Funções da porta


CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos  
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picoralli Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





- 4.4. Os seguintes serviços deverão estar inclusos no custo do contrato:
- i. Ajustes da correia dentada
  - ii. Ajustes das Folhas Móveis
  - iii. Ajustes da força do motor
  - iv. Reprogramação das funções da porta
  - v. Limpeza técnica
  - vi. Ajustes do parâmetro dos radares
  - vii. Ajuste do tempo de abertura e de parada da porta
- 4.5. Quando da necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deve apresentar 3 (três) orçamentos para aprovação da CONTRATANTE antes da execução da troca da mesma.
- 4.6. É reservado à CONTRATANTE a aprovação ou não dos orçamentos, a verificação do valor de mercado das peças, inclusive a escolha de aquisição com outros fornecedores das peças, se de menor valor.
- 4.7. Tanto nos casos de identificação de necessidade de troca de peças em visitas técnicas de manutenção preventiva ou corretiva, o retorno da CONTRATADA para instalação das mesmas não deverá ter custo à CONTRATANTE, sendo pago visita técnica única do diagnóstico do problema.

### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA também deverá apresentar cronograma de visitas preventivas trimestrais, a contar da primeira a ser executada em até 10 (dez) dias úteis, não devendo cada uma delas ter distância inferior a 70 (setenta) dias e não superior a 100 (cem) dias. Tal cronograma deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.
- 5.3. Quando se fizer necessária à manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, a CONTRATADA deverá:
- 5.3.1. Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do ocorrido, um funcionário para identificação do problema ocorrido;
  - 5.3.2. Após a identificação, novo prazo de 72 (setenta e duas) horas serão contados para apresentação de orçamentos, nos termos dos itens 6.4 e 6.5 deste anexo, e definição das características específicas das peças a serem trocadas
  - 5.3.3. Viabilizada a compra das peças pela CONTRATANTE, esta acionará a CONTRATADA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contatos da convocação, proceda a substituição das referidas peças.
  - 5.3.4. Para todos os procedimentos, será considerado preço único de 1 (uma) visita, conforme disposto no item 6.6 do Termo de Referência.


### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos


Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picorillo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 6 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica







- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas resultantes da observância da legislação vigente, também as seguintes:
- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
  - 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
  - 6.1.3. Comunicar formalmente, por escrito, a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
  - 6.1.4. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 6.1.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
  - 6.1.6. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.
  - 6.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 6.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya

Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita

Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoralló Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 7 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves

OAB/SP 288.032

Consultoria Jurídica





- 7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e do contrato e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 7.1.3. Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- 7.1.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase prévia à contratação;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.9. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.10. Comparecer, quando necessário e conforme acordo entre as partes, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.1.11. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 7.1.12. Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
  - 7.1.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 7.1.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya

Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita

Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 8 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves

OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica





02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

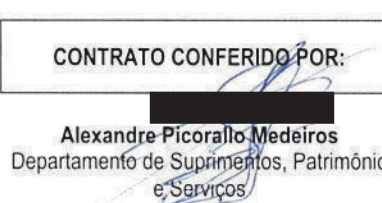
- 7.1.12.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.12.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 7.1.12.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
- a) Certidão sobre Tributos Mobiliários;
  - b) Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- 7.1.12.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- 7.1.13. Observar, relativo aos documentos dispostos no item 9.1.12, o seguinte:
- 7.1.13.1. Caso os documentos listados não apresentem prazo de validade expreso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 7.1.13.2. Os documentos constantes dos itens 9.1.12.2 a 9.1.12.5 poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- 7.1.13.2.1. Para a certidão disposta no item 9.1.12.6, o SICAF apenas será válido em substituição em caso de certidão unificada abrangendo ambos os tributos (mobiliários e imobiliários)
- 7.1.13.3. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- 7.1.14. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no SICAF, nem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- 7.1.14.1. A prova do item 10.1.14 de dará mediante consulta aos respectivos portais, ou de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

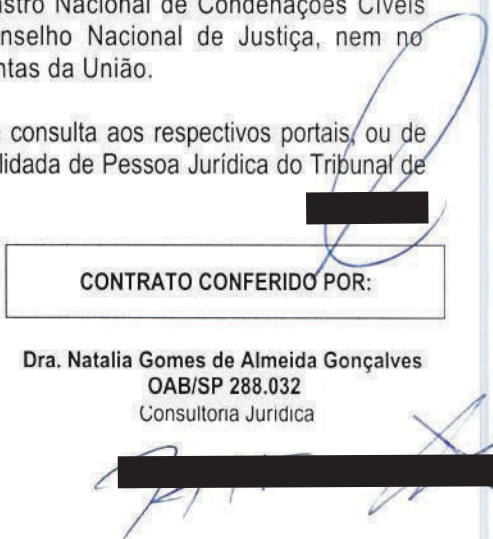
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picorrallo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 9 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica





### Contas da União;

- 7.1.14.2. A prova se dará em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 7.1.16. Observar rigorosamente os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 10 deste anexo.

## 8. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Os serviços a serem desempenhados CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 8.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
  - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
  - c) Racionalização/economia no consumo de energia.
  - d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
  - e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
  - f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
  - g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia pelo equipamento.
- 8.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoratto Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 10 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





ambientais.

- 8.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
- 8.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

### 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2020 e término em 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### 12. DO PAGAMENTO


- 12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir dispostos:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

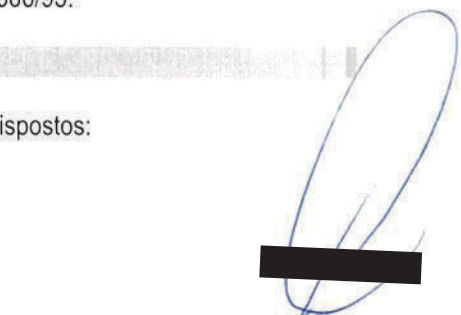
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picoratto Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 11 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





ITEM	SERVIÇO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva	Trimestral (4x ao ano)	Mensal	R\$ 226,66	R\$ 2.720,00
2	Manutenção corretiva	Até 3x ao ano	Por execução	R\$ 226,66	R\$ 680,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....:</b>					<b>R\$ 3.400,00</b>

12.2. Os valores serão pagos nos seguintes termos:

- a) O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será pago em iguais parcelas, mensalmente, durante os 12 (doze) meses de prestação dos serviços;
- b) O pagamento dos serviços de manutenção corretiva, se necessários, serão pagos em parcelas únicas, conforme a execução.

12.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou da execução dos serviços, o que se der por último, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

- 12.3.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

12.4. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

12.5. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

- 12.5.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

12.6. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 12.6.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

12.7. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos  
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica





município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

- 12.7.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.10.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br).
- 12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya

Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita

Depto. de Licitações e Contratos

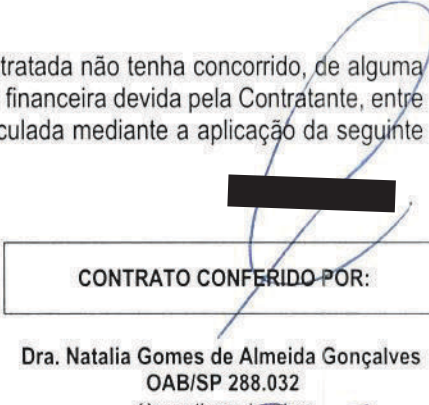
CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picoratto Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 13 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves

OAB/SP 288.032  
Consultoria Jurídica





EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.12. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.13. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 12.13.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 12.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### 13. DO REAJUSTE

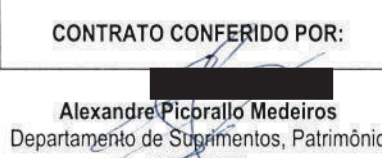
- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

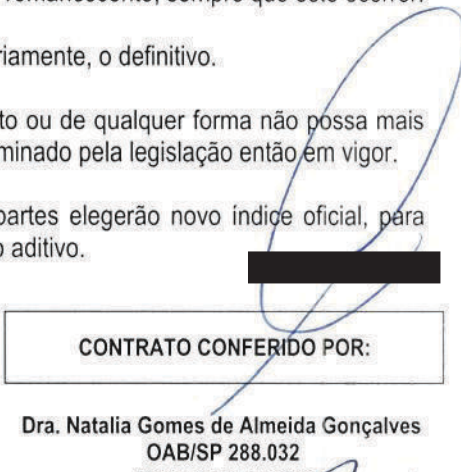
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picrallo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 14 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

14.2.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

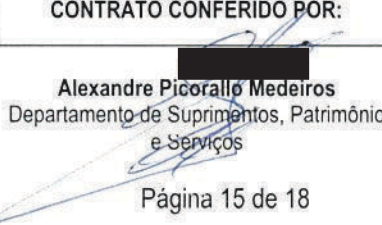
14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

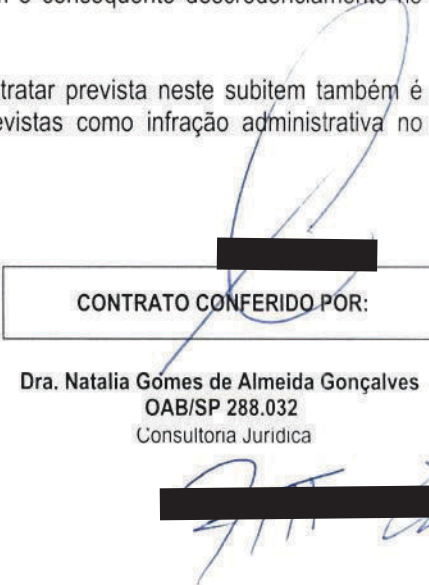
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picorrallo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 15 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica





- 14.2.5. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya

Departamento de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita

Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 16 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves

OAB/SP 288.032

Consultora Jurídica





- 14.12. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 14.13. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.13.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 14.13.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 14.13.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 14.13.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 15. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

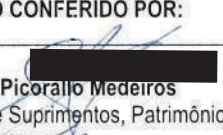
- 15.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Elizabeth Adaniya  
Departamento de Licitações e Contratos

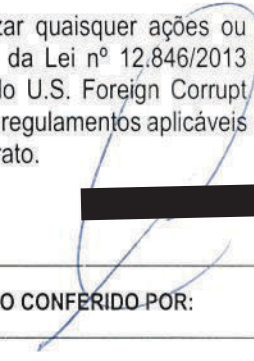
Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picorrallo Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio  
e Serviços

Página 17 de 18

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica







# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para os exercícios de 2020 e correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.

16.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### 17. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### 18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

**Sra. Raquel Ferreira Gomes Lima**  
Sócia



**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted]

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

R.G : [Redacted]

Alexandre Augusto Maia  
Depto. de Licitações e Contratos

Alexandre Pires Omena  
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

**Elizabeth Adaniya**  
Departamento de Licitações e Contratos

**Alexandre Ricardo Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

**Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves**  
OAB/SP 288.032  
Consultora Jurídica

Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos